



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIADO
RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**REGULAMENTO DE CONDOTA PARA ESTUDANTES RESIDENTES E
SEMIRRESIDENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**Aprovado pela Resolução nº 141/2019, de 13 de março de 2019, do
Conselho de Campus do IFRS - *Campus Sertão***

Sertão/RS, março de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dispõe sobre a conduta dos estudantes residentes e semirresidentes, bem como sobre o funcionamento da Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*.

Art. 2º. Este Regulamento está em consonância com:

- I - Projeto Pedagógico Institucional do IFRS;
- II - Política de Assistência Estudantil do IFRS;
- III - Políticas de Ações Afirmativas do IFRS;
- IV - Organização Didática do IFRS;
- V - Regulamento do IFRS – *Campus Sertão*;
- VI - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - Estatuto da Juventude;
- VIII - Lei nº 13.185.

Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento considerar-se-á como:

I - Estudante Residente: estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com frequência às aulas e que esteja morando na área interna da instituição a esse fim destinada, com direito a pernoite e que concorrem à vaga na residência estudantil através de edital específico.

II - Estudante Semirresidente: estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com frequência às aulas e que utilize o espaço a este fim destinado, sem direito a pernoite.

III - Residência Estudantil:

a - Local de moradia dos estudantes no *Campus*, que optam pelo sistema de residência e/ou semirresidência

b - Ambientes no (do) *Campus* que abrangem diversos processos educativos, ampliando experiências de vida dos estudantes residentes e semirresidentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º. A Residência Estudantil tem as seguintes finalidades:

- I - Oportunizar uma educação inclusiva;
- II - Promover um ambiente de convivência baseado em valores de companheirismo, diálogo, responsabilidade e autonomia;
- III - Oportunizar o acesso e a permanência de estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, preferencialmente aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES

Art. 5º. O acesso à Residência Estudantil somente poderá ser oferecido a estudantes devidamente matriculados na instituição.

Art. 6º. Os requisitos para concorrer à Residência Estudantil estarão explicitados em Edital próprio a ser divulgado pelo Departamento de Assistência Estudantil - DAE a cada ano letivo.

§ 1º O oferecimento de vagas se dará de acordo com a disponibilidade existente na Residência Estudantil;

§ 2º A prioridade ao acesso à Residência Estudantil obedecerá a legislação vigente e as Políticas Institucionais relacionadas à acessibilidade e às Ações Afirmativas e/ou congêneres., considerando:

I - estudantes que apresentam algum tipo de deficiência, conforme Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999;

II - Estudantes com vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

§ 3º Não poderão concorrer ao acesso à Residência Estudantil:

I - filhos ou enteados de servidores ocupantes de imóvel localizado nas dependências do *Campus Sertão*;

II - Estudantes com 18 anos ou mais, exceto nos casos previstos nas políticas institucionais referentes às Ações Afirmativas e/ou congêneres.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

Art. 7º. O/a estudante poderá solicitar o acesso ou o retorno à residência no início de cada semestre letivo, através de formulário próprio, cabendo ao DAE e a CRE avaliá-lo. A avaliação estará vinculada, principalmente, ao comportamento do/a estudante e a sua dedicação à aprendizagem.

Art. 8º. A permanência do estudante na Residência Estudantil está condicionada ao cumprimento deste Regulamento e das demais normas do IFRS, independentemente de atingimento de maioridade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º. O atendimento na Residência Estudantil se dará da seguinte forma: segunda a quinta-feira, das 08h à 01h. Na sexta-feira, das 8h às 17h. Nos finais de semana a Residência estará fechada, não sendo possível a permanência dos estudantes nos apartamentos neste período.

Parágrafo único: O atendimento da Residência Estudantil entre a 1h01min e 7h59min (de segunda à sexta-feira) se dará através do serviço de vigilância do campus que encaminhará ao (à) Coordenador(a) da Residência Estudantil e/ou Coordenador(a) do Departamento de Assistência Estudantil.

Art. 10. Os serviços de manutenção da Residência Estudantil serão realizados por um Zelador, sendo solicitados junto à CRE.

Art. 11. As vistorias da infraestrutura da Residência Estudantil serão realizadas, anualmente, por Engenheiro Civil habilitado, emitindo parecer técnico.

Art. 12. O recebimento do apartamento é realizado no início do ano letivo, sendo conduzido pela CRE, onde os estudantes e seus respectivos responsáveis legais são encaminhados para a vistoria do apartamento e posterior assinatura de termo de responsabilidade, bem como o recebimento de uma cópia da chave do apartamento. Em caso de o estudante perder a chave fornecida, deverá providenciar nova cópia e a instituição ficará isenta de ressarcimento do valor da cópia.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

Art. 13. A devolução do apartamento é realizada ao final do terceiro ano letivo, sendo conduzida pela CRE, onde os estudantes e seus respectivos responsáveis legais são encaminhados para vistoria do apartamento e posterior assinatura de termo de responsabilidade e devolução da chave do apartamento.

Art. 14. As vistorias de limpeza serão realizadas regularmente, por servidor da CRE, levando-se em consideração a organização e limpeza geral do apartamento.

Art. 15. As vistorias dos/nos armários e dos/nos pertences dos estudantes serão realizadas aleatoriamente ou quando houver denúncia, por membros da equipe do DAE, sendo necessária a autorização e a presença do estudante proprietário.

Parágrafo único: Não havendo a autorização do estudante proprietário, o armário e/ou os pertences serão lacrados e encaminhados à sala da CRE, sendo seus pais e/ou responsáveis legais comunicados e convocados, através de documento oficial, para comparecer à Instituição.

Art. 16. É vedada, aos estudantes residentes, a possibilidade de se ausentar das dependências do IFRS – Campus Sertão, além dos horários estabelecidos, salvo nos seguintes casos:

- I – Sob acompanhamento dos pais e/ou responsáveis legalmente constituídos;
- II – Para realização e/ou participação em atividade institucional;
- III – em caso de tratamento médico, devidamente justificado;
- IV – Para atender a questões de obrigação legal;

§ 1º. Todos os itens citados nas exceções deste artigo deverão partir de prévia comunicação e ciência ao Departamento de Assistência Estudantil.

§ 2º. Para fins do estabelecido no *caput* deste artigo, fica estabelecido horário limite das 22 horas para o retorno de estudantes residentes que tenham, mediante autorização dos responsáveis, se ausentado da área da Residência Estudantil do IFRS – Campus Sertão;

§ 3º. A partir do horário limite das 22 horas, efetuar-se-á a primeira chamada noturna dos estudantes residentes, cuja ausência será registrada para o segmento das medidas cabíveis conforme previstas neste Regulamento;

§ 4º. Além da primeira chamada noturna, poderão ser efetuadas chamadas aleatórias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-á como procedimentos:

I - Autorização (anexo I): procedimento utilizado pelo DAE, através de formulário específico, assinado por responsável legal. Após recebimento do formulário será realizado contato telefônico com o responsável para que o estudante possa obter a permissão de ausentar-se das dependências do IFRS – *Campus Sertão*;

II - Chamada Noturna: procedimento utilizado pelo DAE para registrar a presença dos estudantes residentes na Residência Estudantil;

III - Vistoria: ação realizada pelo DAE com a finalidade de verificar a regularidade da Residência Estudantil, podendo ocorrer sempre que necessário;

IV - Recebimento do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal recebem e atestam as condições de moradia e funcionamento do mesmo, no ingresso do estudante no campus;

V - Devolução do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal devolvem para a instituição o apartamento, após a comprovação de que o apartamento se encontra nas mesmas condições as condições em que foi cedido;

VI - Reforma do apartamento: é o ato através do qual o estudante e o responsável legal se responsabilizam em reformar o apartamento, entregando-o nas mesmas condições que recebeu, por caracterizar dano ao patrimônio público;

VII - Ata de ocorrência: procedimento utilizado pela DAE, realizado através de formulário específico, para registrar acontecimentos que impliquem averiguação disciplinar.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto do inciso I deste artigo, poderá o DAE não aceitar uma autorização de saída de estudante desacompanhado(a) do(s) responsáveis, caso haja pendências junto à Comissão Disciplinar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES

Art. 18. São direitos dos estudantes residente e semirresidentes:

- I - Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II - Permanecer na Residência Estudantil ou no ambulatório durante os horários de aula, em caso de indisposição, por motivo de saúde, desde que devidamente autorizado por profissional de saúde;
- III - Em caso de indisposição, por motivo de saúde, receber atendimento no campus pelo/a profissional da saúde ou ser encaminhado à rede pública de saúde;
- IV - Requerer o desligamento da Residência Estudantil, a qualquer momento, desde que tenha o consentimento do responsável legal;
- V - Expressar e manifestar sua opinião, conforme prevê a legislação;
- VI - Solicitar autorização para ausentar-se das dependências do *Campus*, de acordo com os termos do Art. 16 deste Regulamento;
- VII - Solicitar junto ao DAE o registro de qualquer tipo de ocorrência;
- VIII - Ser consultado sobre a vistoria no seu armário ou nos seus pertences, de acordo com o Art. 15º deste Regulamento;
- IX - Os demais direitos do estudante estão assegurados no Regulamento de Direitos e Deveres do Estudantes do IFRS.

Art. 19. São deveres dos estudantes residentes e semirresidentes:

- I - assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Vistoria referente ao acesso à Residência Estudantil;
- II - Cumprir as normas dispostas neste Regulamento;
- III - não ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) de faltas não justificadas no semestre letivo, na soma de todas as disciplinas (frequência global), sob pena de perda da Residência Estudantil;
- IV - Permanecer na Instituição somente no período de funcionamento da Residência Estudantil;
- V - Recolher-se e respeitar o silêncio no seu respectivo apartamento às 22h;
- VI - Responder à Chamada Noturna, a partir das 22h;
- VII - Desligar as luzes até às 24h;
- VIII - Manter a limpeza e a organização dos apartamentos e seu entorno;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão

IX - Manter os armários organizados e zelar pela higiene interna e externa;

X - Zelar pelos seus pertences;

XI - Zelar pelo patrimônio do *Campus*. Em caso de danos na Residência Estudantil e demais dependências do *Campus*, o responsável ou responsáveis pelo dano estarão sujeitos às medidas do Regulamento Disciplinar da Residência Estudantil;

XII - Verificar, ao sair, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas, bem como fechar e trancar a porta do apartamento;

XIII - Solicitar autorização para se ausentar do Campus, conforme disposto no art. 16, inciso I, deste Regulamento;

XIV - Entregar na CRE o apartamento livre de quaisquer objetos particulares e nas condições que o recebeu, acompanhado da chave do apartamento;

XV - Exercer os deveres dos estudantes de acordo Regulamento Disciplinar Discente do IFRS.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 20. Aos estudantes residentes, semirresidentes não é permitido:

I – Usar, portar ou depositar dentro das dependências da Residência Estudantil quaisquer substâncias psicoativas consideradas lícitas, como bebidas ou cigarros, ou consideradas ilícitas pela legislação penal;

II - Guardar ou utilizar qualquer espécie de arma, inclusive réplicas de brinquedo;

III - Utilizar indevidamente substâncias inflamáveis, explosivas de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade escolar;

IV - Namorar no interior dos apartamentos;

V – Os estudantes do sexo masculino entrar ou permanecer nos apartamentos das estudantes do sexo feminino e vice-versa;

VI - Levar para as dependências da Residência Estudantil pessoas estranhas ou não autorizadas pelo DAE. As pessoas autorizadas pelo DAE estarão sob a responsabilidade dos estudantes do apartamento visitado, não podendo ultrapassar às 22h;

VII - Guardar ou trafejar com veículos bicicletas, motos, skates, patins, ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;

VIII - Riscar, pintar e/ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes e camas, interna ou externamente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*
IX - Levar para a Residência Estudantil qualquer espécie de animal ou vegetais ornamentais,

sem a devida autorização;

X - Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;

XI - Permanecer na Residência Estudantil nos horários de aula, exceto em caso de doença diagnosticada pelo serviço de saúde ou com autorização do DAE;

XII - Perturbar o repouso noturno das 22h às 7h;

XIII - Promover reuniões, festas ou encontros com barulho excessivo, em qualquer horário, sem a devida autorização. Não será permitido volume alto, em nenhum horário do dia, caso isso aconteça, os/as estudantes do apartamento responsável ficarão proibidos de utilizar aparelho de som e este aparelho será recolhido no DAE e no final de semana o proprietário deverá levá-lo para casa.

XIV - Utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins que não sejam os de segurança;

XV - Instalar fogões, fogareiros, fornos a gás ou elétricos (micro-ondas), máquinas de lavar e secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras, freezer e panelas, cafeteiras, torradeiras, fritadeiras elétricas, estufas ou aquecedores, roteadores;

XVI - Depositar lixo fora dos locais apropriados;

XVII - Promover jogos que envolvam dinheiro;

XVIII - Comercializar qualquer tipo de produto;

XIX - Os/as estudantes residentes e semirresidentes só poderão frequentar os apartamentos de outros estudantes com a autorização dos moradores do apartamento;

XX - Apresentar conduta desrespeitosa e/ou violenta com colegas e servidores, incluindo a prática de *bullying*.

Paragrafo único: É permitido o uso dos seguintes eletroeletrônicos: secadores, chapinhas de cabelo, barbeadores, carregadores de celular e *notebooks*, desde que utilizados nos ambientes autorizados e de forma correta.

CAPÍTULO VIII

DA LAVANDERIA

Art.21. O *Campus Sertão* oferecerá serviço de lavadeira aos estudantes residentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e demais normativas internas.

Art. 22. A lavanderia oferecerá serviços de lavagem e secagem das roupas aos estudantes residentes: roupas de prática, jalecos, trajas esportivos e roupa de cama e banho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

Art. 23. As roupas deverão ser identificadas com o respectivo número de matrícula do estudante.

Art. 24. Para fazer uso do serviço de lavanderia os/as estudantes deverão obedecer ao cronograma do setor, horários de recebimento e entrega de roupas. O cronograma estará disponível no setor.

Art. 25. Para ter acesso às dependências da lavanderia o/a estudante deverá estar devidamente vestido, não sendo atendidos estudantes sem camisa.

Art. 26. Roupas sem identificação, ou não retiradas no prazo estipulado, serão encaminhadas ao DAE.

Parágrafo Único: A lavanderia não se responsabiliza por danos em roupas coloridas ou em tecidos delicados decorrentes da utilização de produtos industriais para os processos de lavagem.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 27. A Comissão Disciplinar da Residência Estudantil é o colegiado responsável pela avaliação disciplinar e da aplicação das ações pedagógicas aos estudantes em regime de residência ou semirresidência, em consonância com o Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, previsto na Organização Didático-Pedagógica, sendo composta por:

- I – Coordenador(a)-Geral do DAE, que a presidirá;
- II – Coordenador(a) da Residência Estudantil, que exercerá a vice-presidência;
- III – 01 (um) membro da APS - Associação de Pais e Servidores;
- IV – 01 (um) Técnico em Assuntos Educacionais;
- V – 01 (um) representante da Direção de Ensino;
- VI - coordenações dos cursos técnicos;
- VII – 01 (um) assistente de alunos;

Art. 28. A Comissão Disciplinar da Residência Estudantil obedecerá aos seguintes fluxos:

- I - Análise dos registros de ocorrência;
- II - Análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pelos setores responsáveis;
- III - Convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;
- IV – Registro escrito da versão alegada pelos envolvidos, como forma de apresentação de defesa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

V – Comunicação escrita com convocação para comparecimento dos pais e/ou responsáveis para ciência da situação;

VI - Convocação de profissional de atendimento especializado (pedagogo/a, psicólogo/a, assistente social, enfermeiro/a, técnico/a em assuntos educacionais, nutricionista ou outro servidor que tenha prestado atendimento especializado ao (s) estudante(s) envolvido(s) cujo parecer se avalie pertinente para o caso;

VII - Proposição de encaminhamentos de ações pedagógicas, processos administrativos e/ou civis, conforme exigência do caso;

VIII - Retorno aos envolvidos, mediante parecer.

Parágrafo único: Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar da Residência Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade, evitar a exposição desnecessária dos envolvidos e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29. Dos Recursos:

I - Os responsáveis legais terão o prazo de 48h após a entrega da medida disciplinar atribuída ao estudante pela Comissão Disciplinar para protocolar formulário de recurso junto ao Gabinete da Direção Geral, caso queiram recorrer da decisão da referida Comissão.

II - O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA ESTUDANTES RESIDENTES E SEMIRRESIDENTES

Art. 30. As ações pedagógicas deverão se configurar em intervenções que tenham a finalidade de conscientizar o/a estudante sobre sua conduta e ajudá-lo/a a refletir sobre os motivos dos seus atos.

§ 1º As orientações deverão estar pautadas na pedagogia do erro como dispositivo pedagógico, priorizando uma oportunidade para refazer sua atitude, promovendo valores de empatia, ética e respeito.

§ 2º As ações pedagógicas serão utilizadas proporcionalmente à classificação das condutas, podendo ser de baixa, média ou alta gravidade.

Art. 31. As ações pedagógicas aplicáveis são:

I - Advertência verbal e comunicado aos pais e/ou responsáveis via telefone;

II - Advertência Escrita;

III - Mediação de conflitos em situações que envolvam conflitos interpessoais, aplicada caso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*
haja voluntariedade das partes envolvidas em participar de sessões de diálogo mediadas pela equipe técnica, visando a construção de um acordo de convivência entre os envolvidos;

IV - Cumprimento de atividades orientadas à Comunidade Escolar;

V - Encaminhamento para processo disciplinar;

VI - Perda do acesso à Residência Estudantil;

VII - encaminhamento para transferência ou desligamento.

§ 1º Duas ou mais ações pedagógicas podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º As ações pedagógicas serão aplicadas levando em consideração a gravidade e a reincidência no ato de infração.

§ 3º No caso da aplicação das ações pedagógicas a alunos menores de idade, os pais e/ou responsáveis também deverão ser comunicados e a comunicação devidamente registrada.

§ 4º. Em todo registro disciplinar que envolver dano material aos bens móveis e imóveis da residência e semirresidência, configurando depredação ao patrimônio público, o envolvido será responsável pela reposição/reparação do bem móvel ou imóvel da instituição imediatamente.

Art. 32. As ações pedagógicas para condutas de baixa gravidade são passíveis de advertência verbal e escrita e, serão aplicadas quando o estudante:

I - Deixar de cumprir horários pré-estabelecidos;

II - Deixar de cumprir as normas e/ou não colaborar com a manutenção da organização, higiene e limpeza do espaço interno e externo da Residência Estudantil.

III - Permanecer na Residência Estudantil nos horários de aula, salvo nos casos autorizados pelo serviço de saúde.

IV - Descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica nas dependências da Residência e Semirresidência Estudantil e suas adjacências;

V - Manter animais em cativeiro nos dormitórios;

VI - Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;

VII - Instalar fogões, fogareiros, fornos a gás ou elétricos (micro-ondas), máquinas de lavar e secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras, freezer e panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas, estufas ou aquecedores, roteadores;

VIII - Levar para as dependências pessoas estranhas ou não autorizadas pelo DAE;

IX - Guardar ou trafejar com bicicletas, motos, skates, patins ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil sem a devida autorização;

X - Perturbar o horário de repouso noturno;

XI - Depositar lixo fora dos locais apropriados;

XII - Entrar e/ou permanecer nos apartamentos dos estudantes do sexo oposto;

XIII - Comercializar qualquer tipo de produtos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*
XIV - Outras infrações entendidas pela Comissão Disciplinar como sendo de baixa gravidade.

Art. 33. As ações pedagógicas para condutas de média gravidade são passíveis de advertência escrita, cumprimento de atividades orientadas à comunidade escolar e/ou perda do acesso à Residência Estudantil e, serão aplicadas quando o estudante:

- I - Reincidir em conduta de baixa gravidade;
- II – Causar danos ao patrimônio público que não sejam resolvidos imediatamente pela CRE;
- III - Namorar no interior do apartamento;
- VI - Promover reuniões, festas ou encontros que causem barulho excessivo, em qualquer horário sem devida autorização;
- V - Utilizar os equipamentos indicados ao combate de incêndio para outros fins;
- VI - Promover jogos que envolvam dinheiro;
- VII - Promover, incitar e/ou executar atividades que caracterizem trote como prática de humilhação e desrespeito através de qualquer ato imposto ao outrem através do uso da força ou coação moral;
- VIII - Cobrar qualquer tipo de taxa, seja dinheiro ou outra forma para proveito próprio ou de outros;
- IX - Praticar ato de violência verbal;
- X - Faltar constantemente às aulas sem justificativas plausíveis;
- XI - Outras infrações entendidas pela Comissão Disciplinar como sendo de média gravidade.
- XII - Praticar cyberbullying ou quaisquer outras formas de expressão utilizadas nas redes sociais que possam trazer constrangimentos às pessoas da comunidade escolar.

Art. 34º As ações pedagógicas para condutas de alta gravidade são passíveis de perda do acesso à Residência Estudantil e encaminhamento para transferência ou desligamento da instituição e, serão aplicadas quando o estudante:

- I - Reincidir em conduta de baixa e média gravidade;
- II - Usar, portar ou guardar quaisquer substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência Estudantil;
- III - usar, portar ou guardar qualquer espécie de arma ou réplica nas dependências da Residência Estudantil;
- IV - Praticar furto;
- V - Provocar ou causar incidentes que possam colocar o bem-estar e a segurança da comunidade da Residência Estudantil em risco;
- VI - Praticar ato de violência física grave;
- VI - Praticar *bullying*, entendido nos termos da legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão

Parágrafo Único: os casos que apresentarem características compatíveis com a prática de *bullying* serão avaliados pela equipe técnica do DAE.

VII – Não cumprir o disposto no Art. 16 deste Regimento;

VIII - Outras infrações entendidas pela Comissão Disciplinar como sendo de alta gravidade;

IX - Reincidir no inciso XII do artigo 32.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Durante o período de férias ou interrupção de aulas por períodos prolongados, previstos ou não pelo calendário escolar, os/as estudantes não poderão permanecer na Residência Estudantil do *Campus*. Qualquer acesso aos apartamentos que se faça necessário nestes períodos deverá ser comunicado e autorizado pelo DAE.

Art. 36. O *Campus* não se responsabiliza pela conduta do/a estudante residente ou semirresidente fora dos limites da área da instituição, mas o ocorrido será avaliado pelo DAE, considerando as repercussões para o ambiente acadêmico, sendo passível de encaminhamento à Comissão Disciplinar.

Art.37. Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade exclusiva dos mesmos, o *Campus* não se responsabiliza por objetos deixados no período de férias.

Art. 38. O *Campus* não se responsabiliza por furtos ocorridos nos quartos e demais dependências, salvo se existirem provas concretas.

Art. 39. A permanência do estudante na Residência Estudantil estará condicionada ao cumprimento do Regulamento Disciplinar para os/as estudantes Residentes, Semirresidentes do IFRS- *Campus* Sertão e do Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes.

Art. 40. O DAE analisará no início de cada ano os casos de infrequência e reprovação no curso para possibilidade de manutenção do acesso à Residência Estudantil, sendo que estes são os casos que direcionam automaticamente à perda ao acesso da residência. Em casos de reprovação, será analisado o histórico do processo pedagógico do estudante, sendo possível a reversão da perda do acesso à Residência Estudantil caso se verifiquem possíveis necessidades educacionais específicas, dedicação aos estudos e bom comportamento durante o ano letivo anterior e a disponibilidade de vaga.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

Art. 41. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, do IFRS - *Campus Sertão*.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita ao mesmo trâmite.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao DAE, Comissão Disciplinar dos/as estudantes Residentes e Semirresidentes, à Comissão Disciplinar Estudantil do IFRS - *Campus Sertão* ou Direção Geral.

Art. 43. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo máximo de dois anos a partir da data de sua aprovação.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação no Conselho de *Campus*

Sertão, 13 de março de 2019.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF,
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS – *Campus Sertão*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável legal, eu _____
_____ RG _____ CPF _____
Fone _____ domiciliado/a na cidade de _____,
autorizo a saída do/a estudante _____,
matriculado/a na turma _____ ap. _____ do Ensino Médio Integrado do curso de
_____, no dia _____. O/A estudante sairá às _____ horas e deverá retornar
até às _____ horas do dia _____.

Como responsável pelo/a estudante e autorizando sua saída da escola, comprometo-me a assumir quaisquer riscos e/ou adversidades que possam ocorrer neste período. Também estou ciente que se o/a estudante não retornar até às 22h o/a mesmo/a não poderá entrar na residência estudantil e caso pernoitar fora, só poderá retornar após às 07h do dia seguinte.

Sertão (RS), _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a responsável legal